



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 131/2018	
Referência	Processos nº 1058944/2016	
Interessado	Eng. Civil/Seg.do Trabalho VITAL MARIA LINS GUERRA	

EMENTA: Aprova a Homologação do **DEFERIMENTO** do pedido de Cancelamento da ART's PB20150014777 e PB20160083605.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 479, apreciando o Processo Nº 1022903/2014, em que o **Eng. Civil e de Segurança do Trabalho VITAL MARIA LINS GUERRA, CREA-PB Nº 1601403780**, solicita o cancelamento das **ART's PB20150014777 e PB20160083605**, “*informando que os contratos a que elas se referem não foram iniciados*”, e; **considerando** o que dispõe o Art. 21 da Resolução nº 1.025/2009, do CONFEA, in verbis: “Art. 21 - O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II – o contrato não for executado.”; **considerando** que após visita no endereço da obra/serviço anotado nas ART's em questão, pelo Agente Fiscal Cleber Taurino, o mesmo informa: “Foi verificado que na Avenida Cruz das Armas, 734 – Bairro: Cruz das Armas, nesta Capital que é o endereço que figuram nas ART's em questão foi verificado que a empresa WS Morgann Construções Ltda estava desmontando a estrutura metálica antiga, tendo sido anotada a ART PB20160105941 do Eng.Civil José Cirilo Sobrinho CREA 1601849427 com objeto da ART PB20160105941 de “reforma e ampliação de farmácia localizada na Av. Cruz das Armas, 374, Cruz das Armas, João Pessoa/PB de propriedade de Fábio Arnaud Vasconcelos da Costa, com uma área construída de 281,50m²”; **considerando** ainda, que foi visto também pelo agente fiscal Cleber Taurino que o proprietário da obra/serviço apresentou um recibo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) assinado pelo requerente, dos serviços de elaboração dos projetos Elétrico, Hidro-sanitário e Estrutural, com isso, comprovando que o requerente não executou o Objeto da ART PB20150014777, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer “ad referendum” do pleito pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, dentro das prerrogativas dispostas no Regimento Interno deste Conselho, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Cancelamento das ART 's PB20150014777 e PB20160083605. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)